



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

3405
Câmara Municipal de Jacareí
2023

EMENDA 01 ao SUBSTITUTIVO DO PLL 075/2023 -

Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".

EMENDA Nº 01

Art. 1º - Onde se encontra o termo "**Parágrafo Único**" no § 5º do Art. 5º, passa ser Inciso I, ficando com a seguinte redação:

§ 5º - As atuais árvores ... de manejo, remoção e/ou transplante.

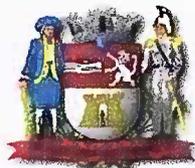
I. Constatada a infração, o responsável deverá ser notificado, com prazo de 15 dias para remoção das mudas, sob pena de aplicação de multa, no valor de 0,2 VRM para cada muda plantada em desacordo, caso não cumpra a notificação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda apenas objetiva a correção ortográfica do § 5º no Art. 5º, onde o termo "**Parágrafo único**", passa a ser substituído pelo termo **Inciso I**".

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de dezembro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao Substitutivo do PLL nº 075/2023

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto da Emenda: Correção ortográfica.

PARECER Nº 343.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei do Legislativo. Visa corrigir ortografia. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Sasaki, que ***corrige a ortografia do parágrafo 5º, do artigo 5º, do Substitutivo ao PLL, passando o parágrafo único a ser o inciso I.***

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***fazer uma correção ortográfica.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do Substitutivo ao PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de dezembro de 2023.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933